

# Parecer Jurídico

## Assunto: O peso jurídico da ata da CADEC

28 de junho de 2024

www.cnabrazil.org.br



**Autor:** Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados – Consultoria jurídica do Programa CADEC Brasil (CNA).

**Promotor:** Diretoria Técnica - DTEC

**Assunto:** O peso jurídico da ata da CADEC

### Sumário:

**Por expressa previsão legal, todas as deliberações e decisões consensuais tomadas na CADEC, a partir dos representantes indicados legitimamente, vinculam as partes e devem ser cumpridas, como uma nova obrigação contraída entre elas. A ata, por sua vez, é o registro formal dessa reunião da CADEC, servindo de prova daquilo que foi acordado.**

**Palavras-chave:** CADEC, Lei da Integração, Lei 13.288/2016, ata de reunião, CADEC Brasil, integração, avicultura, suinocultura.

**Ementa:** Direitos e obrigações assumidos em CADEC. Ata da reunião. Registro formal das decisões tomadas. Prova do acordo entre as partes.

Como um canal de conciliação e negociação paritária, os acordos de vontade estabelecidos em consenso na CADEC, em posição de igualdade entre os produtores integrados e a agroindústria, criam direitos e obrigações para as partes envolvidas.

As atas lavradas em reuniões são um registro formal e institucional de que esse acordo entre as partes ocorreu, formalizando os termos e condições ajustados durante a conciliação, descrevendo os compromissos assumidos por cada um e as soluções encontradas para resolver a disputa. É um documento que serve como registro e comprovação de tudo o que foi decidido na reunião.

Por isso mesmo, a ata constitui um documento importante para consulta em caso de dúvidas ou até mesmo como **prova formal** para refutar contestações/impugnações sobre o conteúdo, a validade ou a legitimidade das decisões tomadas.

Trata-se, ainda, de um registro relevante para confrontar eventual arbítrio ou alteração unilateral na dinâmica da produção, tanto pela parte do produtor quanto pela indústria.

Apesar de a [Lei 13.288/2016](#) não conferir a condição de “aditivo contratual” às atas lavradas pela CADEC, é incontestável a validade legal e jurídica desse documento, como prova das decisões tomadas em conjunto na CADEC. Ou seja, não há dúvidas de que aquilo que fora acordado e lavrado em ata faz lei entre as partes envolvidas e deve ser observado.

Agir em desconformidade com as decisões tomadas na CADEC violam o princípio da boa-fé, estampado no Art. 422 do Código Civil, o qual afirma que “*Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*”. O Superior Tribunal de Justiça, responsável pela guarda e interpretação do direito infraconstitucional federal, já sedimentou em inúmeros julgados que a violação desse princípio é espécie de inadimplemento e gera direitos à parte prejudicada (indenização, perdas e danos, dentre outros).

No entanto, para que a ata tenha valor jurídico, é preciso que as partes envolvidas tenham de fato concordado com os termos nela registrados e que o documento tenha sido assinado por todos os representantes da CADEC presentes na reunião. Além disso, é importante que a ata contenha uma descrição clara e precisa das decisões tomadas, para que não haja dúvidas sobre o que foi acordado e se confira maior segurança jurídica ao negócio.